

As praças comerciais do Império e a aprovação do Código Comercial Brasileiro na Câmara dos Deputados

Roberto N. P. F. Saba

Mestre em História Social pela USP.

Resumo: Durante a década de 1840, a Câmara dos Deputados do Império estabeleceu um intenso diálogo com as mais importantes associações comerciais brasileiras. Um dos objetos centrais deste diálogo foi o projeto do Código Comercial, elaborado no ano de 1834 por ilustres negociantes e juristas. Com a finalidade de racionalizar a atividade comercial no Brasil, adquirindo maiores garantias para os seus negócios, os comerciantes brasileiros fizeram uso do direito de petição, previsto pela Constituição do Império, para influenciar os representantes da nação a aprovarem o Código. Finalmente, em 1850, ele foi aprovado, dando maior estabilidade ao comércio nacional e delegando aos grandes comerciantes a resolução das contendas mercantis.

Palavras-chave: Código Comercial; petições; representação política

Abstract: During the 1840s, the Brazilian Chamber of Deputies was engaged in a dialogue with the most important commercial associations of the Empire. The subject of this dialogue was a law project establishing a Commercial Code that had been idealized in 1834 by a group of distinguished businessmen and jurists. The main goal of the Code was to regulate and protect commercial relations in the Empire. In order to influence the representatives of the nation to support the project, Brazilian businessmen used the right of petition, guaranteed by the Constitution. Finally, by 1850, the Code was adopted, giving warranties to businessmen in Brazil and providing them the power to make decisions concerning commercial conflicts.

Keywords: Commercial Code; petitions; political representation

Poucas organizações privadas estabeleceram tantas relações diretas com a elite política brasileira durante o século XIX quanto as associações comerciais. Devido à escassez de formação científica no Império, os negociantes se tornaram uma importante fonte de conhecimento econômico para os governantes. Boa parte da receita do Estado nacional vinha dos impostos sobre importações, o que tornava a voz dos comerciantes ainda mais relevante para aqueles preocupados com os assuntos estatais. A maior parte dessa estreita relação, porém, era informal; não havia, durante as primeiras décadas de existência nacional, legislação que oficializasse os vínculos entre negociantes e autoridades públicas. O Código Comercial de 1850 veio dar o selo de oficialidade a tal ligação.¹

De acordo com José Murilo de Carvalho, o ano de 1850 estabeleceu um verdadeiro corte entre duas fases da implantação do Estado nacional brasileiro. “O governo sentiu-se forte para enfrentar dois problemas quase intratáveis, embora cruciais para a soberania nacional, para a sobrevivência da classe proprietária, e para o próprio Estado: o problema do tráfico e o problema da estrutura agrária e da imigração. Eram questões que vinham freqüentando há tempos a agenda de políticas públicas, sem que houvesse condições políticas para sua elaboração, isto é, sem que o governo se sentisse com poder e legitimidade suficientes para decidi-las. No mesmo ano, foi publicado o Código Comercial que sistematizava a confusa legislação anterior, em boa parte de origem ainda colonial. Desde 1834 vinha o projeto se arrastando na Câmara e no Senado. Dele dependia, entre outras coisas, a regulamentação das sociedades anônimas, principais agentes do desenvolvimento econômico no capitalismo emergente.”² Ou seja, foi dentro de um quadro de modernização política e econômica que o Código Comercial Brasileiro ganhou vida institucional.

Já em 1789, o visconde de Cairu iniciara uma série de estudos sobre racionalização dos negócios luso-americanos; seus trabalhos continuaram com a Independência e, em 1833-1834, sua influência, através da participação numa comissão nomeada pelo governo regencial, foi decisiva na elaboração do projeto do Código Comercial Brasileiro.³ Contribuíram com Cairu na elaboração do projeto Limpo de Abreu, Ignácio Ratton, Guilherme Midosi e Laurence Westin. Limpo de Abreu, que presidia a comissão, logo em 1833 foi substituído por José Clemente Pereira. Quase todos os idealizadores do Código eram homens vinculados a atividades comerciais: Ratton era banqueiro e membro da *Sociedade dos Assinantes da Praça do Comércio do Rio de Janeiro*; Midosi era comerciante sediado no Rio de Janeiro; Westin, cônsul da Suécia no Brasil, era proprietário da casa de comércio

Westin e Cia.; Limpo de Abreu era genro de um importante fazendeiro e comerciante de Minas Gerais, que abastecia a Corte.⁴ Em 1836, o primeiro projeto do Código, depois de passar pelas mãos de juristas, foi apreciado e aprovado por uma comissão da *Sociedade de Assinantes da Praça do Comércio do Rio de Janeiro*, formada por comerciantes brasileiros e ingleses com importantes negócios na capital do Império.⁵

O projeto, em primeiro lugar, visava regulamentar a profissão de comerciante, estabelecendo regras e obrigações daqueles que quisessem obter licença para negociar.⁶ A mais importante medida prevista pelo projeto do Código, porém, era a criação dos Tribunais de Comércio. Estes seriam estabelecidos, primeiramente, na Corte, em Salvador e no Recife – cidades mais ricas do Império naquele momento – sendo que as demais cidades ganhariam seus Tribunais próprios conforme a necessidade se afigurasse. Os Tribunais seriam compostos por um presidente letrado, por deputados comerciantes, por suplentes, por um fiscal e por um desembargador. O presidente e os fiscais seriam nomeados pelo imperador, ao passo que os deputados e os suplentes seriam eleitos por eleitores comerciantes a cada quatro anos. Para ser qualificado a exercer o cargo de deputado do Tribunal de Comércio era necessário possuir capital mínimo de 40 contos de réis, mais de 30 anos de idade e mais de cinco anos de experiência no comércio: sendo assim, os cargos ficavam restritos aos comerciantes de grosso trato. A principal função dos Tribunais seria arbitrar conflitos entre os negociantes do Império: quando as partes litigantes não chegassem a um acordo amigável, deveriam dirigir petições ao Tribunal para que este procedesse ao arbitramento. Compostos por homens com verdadeira experiência no assunto, estes órgãos deveriam resolver, com a maior rapidez e eficácia possíveis, as disputas que entravavam o bom andamento da atividade comercial no Brasil.⁷

Após ser entregue ao corpo legislativo do Império, o projeto do Código tramitou em meio às idas e vindas que o regime político sofreu durante as décadas de 1830 e 1840. Seu itinerário entre as comissões parlamentares, a Câmara e o Senado foi complexo. Somente no ano de 1850, quando uma comissão parlamentar – presidida por Eusébio de Queiroz e composta por José Clemente Pereira, Caetano Alberto Soares, José Thomas Nabuco de Araújo, Francisco Ignácio de Carvalho Moreira e Irineu Evangelista de Souza – foi nomeada, o Código Comercial foi incorporado à legislação brasileira.⁸ Como aponta José Murilo de Carvalho, o gabinete conservador agiu de forma muito eficaz no ano de 1850 ao aprovar uma série de medidas que por muito tempo estavam sendo adiadas.⁹ Contudo, algo além da competência de homens como Eusébio, Clemente ou Mauá contou

para o sucesso da aprovação do Código Comercial.

Durante a década de 1840 os negociantes do Império adotaram competentemente uma estratégia que fazia sua voz ser escutada com nitidez no seio da representação nacional: o exercício do direito de petição. Com amplo acesso ao centro de poder, os representantes das principais praças de comércio do Império tiveram papel fundamental na aprovação dessa lei que lhes afetava diretamente. Segundo o historiador Eugene Ridings, “important petitions were sent to the Imperial Parliament as well as to the Emperor. To ensure their favorable reception, it was necessary to work through individual parliamentarians. Much of the lobbying efforts of business interest groups were aimed at cultivating these politicians. Business interest groups directed most of their attention toward members of the elected Chamber of Deputies rather than the appointed Senate, perhaps because the former was more active in initiating legislation.”¹⁰ Como buscarei mostrar no presente artigo, no caso da aprovação do Código Comercial a influência das praças de comércio sobre a Câmara dos Deputados foi decisiva.

Em 1840, 54 negociantes da praça da Bahia assinaram uma petição dirigida à Câmara na qual reclamavam que sua atividade continuava a ser regulada por legislação estrangeira, pouco adaptada aos usos e costumes brasileiros e aberta a arbitrariedades. Segundo eles, o direito civil era inadequado para o comércio, que exigia conhecimentos específicos: somente um corpo jurídico versado nas ciências e nas práticas econômicas seria capaz de decidir sobre questões do direito comercial. Não à toa, argumentavam os peticionários, tal prática estava sendo a cada dia mais utilizada pelas nações cultas, onde negociantes preparados compunham tribunais especiais onde apenas se tratava de comércio: França, Portugal e Espanha evidenciavam esta realidade. A situação do comércio brasileiro dava lugar a falências fraudulentas e os credores não tinham a quem recorrer nos casos em que eram enganados por pessoas de má fé – os resultados de tal cenário só poderiam ser nefastos: “quem não vê que a desconfiança substituindo a franqueza e boa fé, eixo capital da máquina mercantil, faz aferrolhar os capitais, paralisar o fácil giro do comércio, e a pública prosperidade recebe uma ferida de fatais conseqüências?”¹¹ Não somente os negociantes, mas toda riqueza da nação era afetada pela falta de um Código Comercial.

No mesmo ano de 1840, representantes da *Associação Comercial de Pernambuco* dirigiram uma petição à Câmara lamentando o fato de que decidir as questões mercantis nos tribunais comuns se constituía numa anomalia vergonhosa. Assim, sustentar, como

alguns sustentavam, que tribunais especiais para fins mercantis seriam um privilégio anticonstitucional era uma forma de fazer subsistir arbítrios, era um argumento fútil e destituído de razão: desfilando erudição, a petição citava a existência de tribunais comerciais especiais desde a Antiguidade clássica – Demóstenes, Xenofonte, Bartholo e Baldo teriam sido os primeiro idealizadores de um direito especial para o comércio. Dizia ainda o documento que, para se comprovar a positividade de tribunais comerciais, bastava ao legislador constatar que “as mesmas nações modernas, cujo sistema político é o Governo Representativo, ou misto, como o nosso, têm juízes e tribunais especiais para as causas mercantes.”¹² No Brasil, inclusive, já existiam judicaturas especiais, como para os órfãos, e elas não constituíam, de forma alguma, privilégios anticonstitucionais. Os peticionários reforçavam seu pedido através de um argumento muito em voga no século XIX:

o Comércio, senhores, deve ser protegido e animado pelo Governo; por isso que é o motor da civilização e riquezas, dá utilidade não só aos particulares, como ao bem público do Estado e faz com que as Nações e seus Governos se tornem poderosas; não deverá merecer seus juízes especiais, que imbuídos nas máximas e usos mercantis nacionais, compreendam bem a legislação relativa e dêem com justiça breve expediente que ocorrerem sobre os pactos e contratos comerciais?¹³

Argumentavam ainda os negociantes pernambucanos que as obras de Boucher na França e de Cairu no Brasil comprovavam de forma clara e racional que o direito civil e o direito comercial se constituíam de modos distintos e, por isso, não deviam andar misturados, a menos que se quisesse que toda a sociedade pagasse elevado preço.

A junta diretora da *Associação Comercial da Praça da cidade da Bahia*, em 1841, também representou a favor da aprovação do Código Comercial. Segundo os peticionários, a falta de um código próprio para o comércio teria levado muitos juízes, esmagados pela amplitude de suas funções, a julgarem de formas diversas casos semelhantes – tal precedente dera chances à má fé de alguns que se beneficiavam de falências fraudulentas. À custa da riqueza alheia, homens oportunistas faturavam e a demora dos tribunais comuns, junto de sua falta de especialização, apenas dava mais força aos golpistas. As possíveis imperfeições que pudessem existir no projeto seriam corrigidas pela prática: a simples existência do Código Comercial seria já um passo importante para regularizar e assegurar os negócios nacionais. A associação baiana citava em sua petição os apelos feitos por outros grupos de negociantes brasileiros e dizia confiar na ação dos representantes da nação: “fora ousadia, além de ofensa à sabedoria e luzes que brilham nesse recinto, se esta junta ainda se demorasse a provar a necessidade de um Código Comercial e o bem que

resulta à nação de se aprovar um corpo de leis a respeito.”¹⁴

Poucos meses depois, mais uma petição chegava à Câmara com o mesmo objetivo:

a *Comissão da Praça de Comércio do Rio de Janeiro*, acompanhando a representação da *Junta Diretora da Associação Comercial da Praça da Bahia*, em que expõe a necessidade de se adotar o projeto do Código de Comércio, trairia sua missão deixando de manifestar seus mais ardentes votos que são em tudo idênticos aos da *Associação Comercial da Bahia*.¹⁵

Havia, declaradamente, um esforço conjugado dos órgãos de comércio das mais ricas cidades do Império para influenciar os representantes da nação no sentido da aprovação do projeto elaborado em 1834. Não por acaso seus argumentos eram tão semelhantes. A idéia de que uma legislação específica era necessária para a melhoria das condições do comércio era generalizada entre as associações comerciais que escreviam à Câmara. Estava clara em suas petições a percepção de que a interferência de um órgão jurídico legalmente estabelecido na atividade comercial traria benefícios para toda a comunidade nacional: a ação do poder público deveria colocar ordem no caos – esta seria, segundo os diversos peticionários, a função central do legislador. Somente o flagrante descaso podia explicar que o comércio brasileiro continuasse imerso em irregularidades posto que os representantes da nação já tinham em mãos uma forma de confirmar sua atividade civilizadora. Continuavam os comerciantes do Rio:

Senhores! O projeto do Código Comercial cuja aprovação solicitamos é obra de homens doutos e as emendas e correções que se lhe fizeram são o resultado de escrupuloso exame incumbido a homens inteligentes e práticos na matéria. Esta Comissão lisonjeia-se com a esperança de que não será perdido o fruto de tão patrióticos trabalhos e confia que o Brasil não será a última das nações na fruição dos benéficos efeitos de um Código Comercial.¹⁶

A ação legislativa devia impor a ordem racional sobre o caos reinante; o parlamento imperial teria o poder, na concepção das associações comerciais, de equiparar a nação brasileira às irmãs mais avançadas no caminho da civilização.

Em 1842 apareceu mais uma petição da *Associação Comercial de Pernambuco* e, novamente, os argumentos se repetiram: os embaraços, a lentidão dos processos, a má fé, as falências fraudulentas, a experiência das nações civilizadas etc. A estratégia adotada pelos comerciantes era deixar sempre aceso o debate público sobre o Código através das petições, esperando que assim, um dia, os seus representantes tomassem a questão para si. Eis porque os pernambucanos escreviam sua segunda petição dentro do espaço de 3 anos:

os peticionários, Augustos e Digníssimos Representantes da Nação, na sessão de quarenta vos apresentavam suas súplicas para que nela satisfizesse e subisse à sanção Imperial o Código Comercial que está proposto à discussão; e se então

o estado do comércio do Brasil clamava por esta salutar providência, se já então os peticionários receavam o risco de suas fortunas, se então já os pleitos judiciais eram sem número, as bancarrotas formigavam, se já não se conheciam garantias, se finalmente o crédito e boa fé que é moeda comercial estava a definhando, hoje essas circunstâncias têm engravescido por maneira que desalenta de todo ao negociante probo: e se esta Augusta Assembléia não se dignar atender às súplicas que respeitosamente as Associações Comerciais têm apresentado, dando o único remédio que pode vencer o mal, veremos acabarem as casas comerciais que ainda existem e só aventureiros negociarão em pura perda das Rendas Públicas e das riquezas e da indústria do país.¹⁷

A insistência dos comerciantes surtiu efeito no ano de 1843, quando finalmente o tema do Código Comercial foi discutido pela Câmara dos Deputados. No dia 1º de julho apareceu uma indicação do deputado fluminense João Manoel Pereira da Silva para que

a comissão do código do comércio, nomeada por esta Câmara, exponha à casa o resultado de suas fadigas e, com urgência, promova o andamento e satisfação de uma necessidade tão clamorosa como a de uma lei mercantil, que fixe a legislação e defina os crimes comerciais que possam ser punidos pelos competentes tribunais afim de terminar esse terrível caos de inteligências, interpretações e opiniões sobre tais matérias, e a continuação de bancarrotas que entre nós se sucedem com escândalo quase todos os dias.¹⁸

Foi o mesmo deputado que, no dia 19 de julho de 1843, antes mesmo do parecer da comissão ser apresentado, apresentou aos seus pares duas petições de comerciantes do Rio de Janeiro. Disse ele ao introduzi-las no plenário:

tendo eu a honra de ser pelos dignos membros da comissão da praça incumbido de apresentá-las, julgo do meu dever observar à Câmara que todas as razões alegadas pelos signatários das mencionadas representações são verdadeiras e justíssimas; que o Brasil, destinado pela sua posição geográfica a ser grande império comercial, não pode desenvolver todas as suas forças e toda a sua energia enquanto durar a falta de uma legislação puramente mercantil, que estabeleça princípios certos e regras determinadas que dirijam as transações, um tribunal excepcional para os julgamentos e a definição exata e rigorosa execução de todos quantos fatos constituem crimes comerciais: no estado atual do país, quando quase que não existe legislação especial do comércio, quando um ou outro alvará vigente não está ao nível da civilização, quando nos julgamentos dos magistrados não há uniformidade, tudo é confusão, tudo anarquia; às nossas câmaras cumpre remover este mal. É tempo que desta legislatura saia uma lei que contenha interesse real, que satisfaça os votos e as necessidades clamorosas do país. Seja essa lei o Código Comercial aprovado em globo e por aclamação, e que vá demonstrar ao público que a representação nacional é digna da sua missão. Tratemos, nos poucos tempos que nos restam de sessão, de medidas úteis e necessárias e não desperdicemos os nossos trabalhos sem proveito do país.¹⁹

Seguindo a apresentação de Pereira da Silva, o deputado mineiro José Cesário de Miranda Ribeiro tomou a palavra: “como membro da comissão especial, posso informar à Câmara que os trabalhos acerca desta matéria estão concluídos. O Código está na

imprensa.”²⁰ Abraçada por um representante, a demanda dos peticionários começava a fazer efeito.

Aquela não era a primeira vez que a *Comissão da Praça de Comércio do Rio de Janeiro* escrevia aos representantes da nação; porém, desta vez, sua petição era apresentada e defendida por um membro do parlamento. Sua súplica seria, diziam os peticionários em acordo com Pereira da Silva, apenas eco “do clamor geral e cotidiano contra o progresso da imoralidade e gradual míngua de boa fé e confiança, que são as molas reais do trato mercantil.”²¹ Tal clamor havia se generalizado devido à evidente precariedade das condições mercantis nacionais: “Senhores! A existência do Brasil, topograficamente marítimo e essencialmente agrícola e comerciante, é conhecidamente precária, com míngua de leis ou com leis defeituosamente incertas.”²² Mais à frente, os peticionários conclamavam os deputados: “Senhores! Satisfazendo aos votos do país, e com especialidade aos do Corpo do Comércio, certamente digno da vossa contemplação, dareis uma brilhante prova do vosso patriotismo, e adquirireis novo título à gratidão nacional.”²³ Todo o Brasil seria beneficiado pela promulgação do Código Comercial uma vez que a classe dos negociantes obteria mais segurança para continuar seus afazeres: tal era a mensagem da praça do Rio e de todo o resto da elite mercante brasileira. Anexo à petição da *Comissão* estava um documento que supostamente representava as demandas de todos os negociantes da Corte; estes, por sua vez, não faziam mais do que repetir os argumentos apresentados pelas petições das associações comerciais. Contudo, a grande força desta petição vinha logo depois da argumentação: as 153 assinaturas dos mais eminentes comerciantes estabelecidos na capital do Império comprovavam o quanto a aprovação do Código era desejada pelo grande comércio.²⁴

Depois das petições dos comerciantes fluminenses serem apresentadas por Pereira da Silva, o mais importante debate acerca da aprovação do Código Comercial teve início na Câmara dos Deputados. No dia 29 de agosto de 1843, a comissão parlamentar encarregada de revisar o projeto de 1834 entregou seu parecer aos representantes da nação. Dizia ele que, “suposto não possa dizer-se obra perfeita,” o projeto “pode ser adotado sem grave inconveniente na prática.” Além do mais, “considerando também que petições dos comerciantes de diversas praças do Império têm sido apresentadas a ambas as câmaras, pedindo medidas legislativas que ponham termo aos males que o comércio padece por falta de um código comercial,” faria pouco sentido negar ao país o que ele expressamente desejava. Sendo assim, a comissão propunha que o projeto fosse discutido em globo,

“aprovando-se ou rejeitando-se, como parecer à sabedoria desta Augusta Câmara.”²⁵ O regulamento da Câmara dos Deputados exigia que projetos de decreto, como o do Código, deviam passar por três discussões, compostas cada uma por 12 discursos, sendo que a segunda serviria para o exame de cada um dos artigos. Devido ao fato do projeto conter 947 e de já ter sido analisado por diversas comissões parlamentares, a mesa da Câmara foi favorável à dispensa da primeira e da segunda discussões.

Na contramão da pressa dos aliados do comércio logo se colocou o deputado baiano Ângelo Muniz da Silva Ferraz:

o Código atual dizem-me que foi proposto em duas sessões, foi revisto por uma nobre comissão, não só desta câmara como do Senado, foi sujeito a uma comissão do comércio, a um negociante esclarecido, foi sujeito a advogados, todas pessoas entendidas na matéria; todas essas pessoas deram o seu parecer; mas nem por isso deve a Câmara deixar o direito de examinar este trabalho. Pois houve tempo para se dar ao Sr. Louzada e a outros advogados do foro desta Corte, deu-se-lhes o direito de examiná-lo, e não se quer dar tempo a um deputado que tem de votar e que tem o direito de o examinar para bem votar, que é responsável pelo seu voto?²⁶

A partir deste discurso, duas posições se polarizaram na Câmara: um grupo dizia que o Código estava pronto e não deveria ser submetido a uma discussão detalhada dentro da Câmara; o outro concordava que o Código era uma necessidade, mas exigia que fosse devidamente debatido pelos representantes da nação. Seu argumento central era que a atividade legislativa não podia prescindir do debate e que era obrigação dos deputados fazer o possível para que o projeto fosse melhorado antes de ser imposto à população brasileira.

A resposta à argumentação de Ferraz foi imediata. O deputado pernambucano Manoel Joaquim Carneiro da Cunha era partidário da opinião de que o Código era já uma peça pronta:

minha opinião portanto é que se aprove o Código sem discussão. E de certo, de que serve esta terceira discussão? Para emendar o projeto? Talvez assim o vamos transtornar com uma só discussão, e com emendas pouco refletidas. Não são os corpos coletivos os mais próprios para discutir uma lei desta natureza. Votemos este Código tão reclamado pelo comércio do Brasil; o tempo nos mostrará os defeitos que devemos corrigir: se os nobres deputados me mostrarem em que parlamento de país algum constitucional se tenha discutido códigos como o de que se trata, eu não me oporei ao parecer da mesa: todavia eu por ele votaria se a sessão não estivesse próxima a encerrar-se, e como muitos negociantes da Paraíba e de Pernambuco me mostraram a urgente necessidade desta lei, por isso é que eu prefiro ser aprovada por uma resolução para evitar que a emenda seja pior.²⁷

Diante daqueles que exigiam uma discussão cuidadosa, os aliados das praças de comércio radicalizavam sua proposta, dispensando a necessidade de qualquer discussão,

fosse ela feita por partes, fosse em bloco. Barrar qualquer discussão era uma estratégia pensada para manter o projeto íntegro, sem alterações. Confiantes no trabalho dos idealizadores do Código, certos deputados evitavam a interferência de outros que não estivessem inteiramente de acordo com os interesses mercantis.

Evidentemente, a imprensa gerou descontentamento – o pernambucano Urbano Sabino Pessoa de Melo acreditava que o projeto sequer podia ser discutido em 1843, pois “é preciso que se nos dê tempo para formar a respeito dele o nosso juízo, para então deliberar se devemos adotar ou rejeitar o projeto; (...) é preciso que se nos dê tempo para deliberar se devemos adotar ou rejeitar o projeto.”²⁸ Ao contrário daqueles que tinham pressa, Urbano dava pouca importância à opinião dos comerciantes brasileiros: “as nossas praças comerciantes pouca diferença podem fazer, porque não há essa especialidade de comércio no Brasil que exija uma legislação especial aplicada às nossas circunstâncias.”²⁹ A relevância política do interesse mercantil era questionada na fala do deputado e, ainda que não contestasse a necessidade do Código em si, o deputado contestava a urgência defendida pelas petições de se adotar o projeto tal qual ele se apresentava.

Pereira da Silva não se calou diante da contestação de Urbano:

sinto não concordar com o ilustre membro; reconheço que podem haver defeitos nesse processo de aprovação em globo; é um dos males inerentes às obras humanas que não podem sair nunca perfeitas; maiores males, porém, entendo eu, resultam de todos aqueles grandes projetos de leis que os corpos deliberantes miúda e longamente discutem: cada Sr. deputado quer provar que estudou a matéria, colhe algumas idéias dos publicistas que a respeito escreveram, deseja discutir, emendar, para melhor manifestar sua inteligência ou amor próprio: há logo nas votações todas essas transações que se usam nos parlamentos; o orgulho de cada um quer ser satisfeito, que, passando suas emendas, se demonstra a influência do orador: destes mesquinhos interesses que se reúnem, e mesmo da falta de atenção que os corpos deliberantes prestam às discussões quando duram algum tempo; deste cansaço que dos espíritos se apodera, o que resulta? É que a obra que devera ser homogênea e sistemática, a obra que convinha ter todas as suas partes concordes, todas as suas relações unânimes e paratadas (*apoiados*), perde o sistema que presídio à sua confecção (*apoiados*), não tem a harmonia precisa para ligar suas diversas disposições.³⁰

Colocando a atividade deliberativa como uma luta entre “mesquinhos interesses”, Pereira da Silva deixava explícito que, no caso do Código Comercial, preferia a opinião dos poucos e ilustrados elaboradores do projeto à atividade legislativa dos deputados do Império. Em suas próprias palavras: “confio mais na boa redação e disposição de uma lei feita por poucos indivíduos, mas que sejam entendidos, ilustrados nas matérias que se discutem, do que em uma lei feita por muitos.”³¹ Pereira da Silva estava seguro de que a opinião dos peticionários deveria ser considerada seriamente pelos representantes da nação:

felizmente o nobre deputado me parece o único indivíduo que não acredite na urgente e imediata necessidade desta medida, e que pense que se pode demorar sua adoção, todos os nobres deputados que falaram, ainda mesmo contra o parecer, reconheceram a urgente necessidade de uma legislação comercial para o Império, ouviram os clamores poderosos da sociedade brasileira. O nobre deputado me parece o único que entende que nós poderemos por hora prescindir disto. O meu honrado amigo, permita-me que lhe diga, está em completa contradição com o povo todo do Brasil, porque já de todas as Assembléias provinciais do Império, já dos corpos do comércio das diferentes praças do Brasil, já de muitas outras associações existentes entre nós, tem vindo ao corpo legislativo representações as mais enérgicas, exigindo a aprovação de um código de comércio.

(...) De todas as partes do Brasil têm vindo a esta casa urgentes reclamações de um código de comércio; há bem poucos dias eu tive a honra de apresentar uma representação da praça do Rio de Janeiro, que tem representado por diversas vezes; se há necessidade pública bem provada é esta; o povo todo a sente, e a satisfação de tal necessidade não deve tardar, se é que nós temos em vista o bem público...³²

O deputado fluminense foi interrompido por uma voz que veio do plenário: “constituiu-se patrono do Código.”³³ A ironia, porém, não perturbou Pereira da Silva, que respondeu: “sou muito fraco, mas tenho muita honra em cooperar com todas as minhas forças para conseguir esse grande bem para o meu país; tenho muita honra em exprimir aqui as necessidades do comércio brasileiro, porque ele merece toda a atenção e importância.”³⁴ Como se vê, aqueles que se ligavam aos interesses do comércio raciocinavam da seguinte maneira: o interesse nacional urgia pelo Código Comercial, sendo assim, o mais racional a fazer, evitando riscos e confiando na sabedoria de comerciantes e juristas, seria aprovar de uma só vez a legislação comercial. Respondendo ao seu adversário, o deputado fluminense visava transformar o interesse de uma classe no interesse de todos os brasileiros e, assim, justificar a necessidade da adoção do projeto de 1834.

Em respostas à perspicaz argumentação de Pereira da Silva, o deputado paulista Joaquim José Pacheco assim se colocou:

persuado-me que se os nobres deputados pensarem bem na matéria hão de convir conosco que a Câmara dos Srs. Deputados carece de algum tempo para meditar seriamente sobre assunto tão importante quanto difícil. É verdade, Sr. presidente, que há um clamor da parte do comércio do país, exigindo quanto antes um código; mas quando o comércio e o país assim se pronunciam, não é porque queiram um código bom ou mau; o que eles querem é um código que estabeleça regras fixas, que marque os direitos e obrigações comerciais, a maneira por que os juizes devem julgar as causas, e que enfim termine essas dúvidas e lacunas que se observam na legislação existente; se em lugar de um código assentado nas sólidas bases da justiça aparecer um mal confeccionado, que deixe em pé as mesmas dúvidas, e multiplique outras, certamente o comércio e o país terão de clamar ao corpo legislativo.³⁵

A tática de Pacheco era reconhecer a relevância da opinião dos comerciantes, mas, ao mesmo tempo, reafirmar o papel dos legisladores brasileiros. A pressão externa não podia desviar o parlamento de sua função principal já que era competência exclusiva dos representantes da nação garantir que as leis aprovadas fossem as mais perfeitas possíveis.

Mas dizem os nobres deputados: – As comissões, que se compõem sem dúvida de membros muito ilustrados, já ponderaram muito na matéria. – Não duvido; mas respondo que o poder competente, que o corpo legislativo ainda não o examinou, ainda não leu sequer a matéria. E o corpo legislativo tem direito de examiná-la, deve-o mesmo fazer, porque, quando passar o Código menos pensadamente, o corpo do comércio não há de se queixar das comissões, e sim do corpo legislativo, porque a este competia sem dúvida prestar atenção a um assunto de tanta gravidade.³⁶

Eleitos pelos cidadãos brasileiros, os deputados se constituíam em seus representantes, encarregados de fazerem as leis e responsáveis por dar vida aos códigos que regeriam o Império. Por mais ilustradas, por mais competentes que fossem as comissões, formadas por juristas e por negociantes, não possuíam a legitimidade que possuíam os parlamentares para criar a legislação nacional. Continuava Pacheco:

sei que esta opinião é impopular; que mais popular seria gritar – passe o Código já e já – mas, passando o momento do entusiasmo, há de se reconhecer sem dúvida que a opinião daqueles que querem algum tempo para o exame da matéria é a que mais convém ao país e ao comércio. Se o corpo do comércio tem reclamado, se tem usado do direito de petição ao corpo legislativo, pedindo um código, é sem dúvida porque via que deste objeto se não tratava, pois há muitos anos que se fala em um código e ele não aparecia, mas hoje não se dá mais esta razão; hoje as comissões apresentaram o Código, o maior trabalho, a maior dificuldade está vencida, e ao corpo do comércio é mais conveniente possuir um código com menos defeitos na sessão futura, do que já e já, com maiores defeitos.³⁷

As petições, segundo Pacheco, haviam cumprido seu papel: haviam dado início à deliberação. Cabia, então, aos parlamentares zelar para que a lei cumprisse seu objetivo e isso só poderia ser feito com o tempo que a atividade legislativa exigia.

cumpra que não nos deixemos arrastar unicamente do clamor público, porque aqueles mesmos que hoje clamam por um código hão de ser os primeiros a clamar contra a Câmara dos Deputados se aprovar uma medida que deixe ainda em pé os mesmos males, ou que acarrete maiores. O nobre deputado [Pereira da Silva] sabe que um artigo de lei mau pode produzir muitos e multiplicados inconvenientes.³⁸

O clamor público se transformava, assim, num argumento a favor da espera. Os representantes deveriam, ainda mais agora, cumprir o papel que lhes havia cedido os representados: se os comerciantes e todo o povo queriam o Código, seria obrigação do legislador fazê-lo o mais perfeito possível. Frente a estes argumentos, a resposta dos aliados

do comércio foi imediata: segundo o deputado mineiro Herculano Ferreira Penna,

querer retardar a discussão das leis para que passem tão perfeitas que jamais seja necessária qualquer alteração é cousa que não me parece possível e nem conveniente. Para alterá-las ou revogá-las, como o exigir a experiência e utilidade pública, é que se reúne anualmente o corpo legislativo, e quando se reconhece a utilidade do todo de uma lei, como é o Código do Comércio, parece que sem escrúpulo se pode aprová-la, ainda que depois se tenha de corrigir algum pequeno defeito. (*Apoiados*).³⁹

A contra-argumentação de Ferreira Penna era mais perspicaz do que a dos demais aliados do comércio: ele não vinha negar, como o fizera Pereira da Silva, a utilidade da atividade deliberativa; pelo contrário, ele a reconhecia; mas transformava-a em corretiva, ao invés de preventiva, como queria Pacheco. Era a aplicação prática do Código que iria ilustrar os representantes da nação para que pudessem cumprir sua função de aperfeiçoar a legislação nacional.

Os ânimos se exaltaram quando, diante da pressão pela aprovação imediata do Código, o deputado baiano José Alves da Cruz Rios trouxe ao plenário uma acusação:

alegro-me por ver o nobre deputado [Ferreira Penna] tomar tanto a peito a necessidade do Código de Comércio e censurar-nos de que desconhecamos as necessidades do país. Folgo que os nobres deputados da maioria queiram ser populares, e não temam sofrer a acusação que nos fizeram de que nos oponhamos aos impostos para angariar popularidade e triunfamos nas eleições, e que o pobre povo nada pode, pois tudo é feito à vontade do governo, cuja amizade se ganha apoiando-o em tudo e por tudo. Mas porque querem ser populares agora? Por esta lei reclamada por pessoas muito influentes em eleições, especialmente no Rio de Janeiro. Alegro-me de ver os nobres deputados da maioria justificarem assim a oposição.⁴⁰

Interesses escusos guiavam, segundo Rios, a pressa de homens como Pereira da Silva, Carneiro da Cunha e Ferreira Penna. Os mesmos que haviam se negado, quando a discussão se dera em torno de impostos, a fazer oposição à proposta de elevação vinda do Poder Executivo. A ligação entre tais deputados e os interesses das praças de comércio já havia ficado explícita, a acusação de Rios se dirigia ao controle da máquina eleitoral que tal aliança poderia produzir. Como era de se esperar, o discurso do deputado baiano causou indignação nos defensores do projeto. A resposta de Pereira da Silva, todavia, manteve o decoro:

posso assegurar ao nobre deputado em meu nome, e creio que em nome dos membros que compõem a maioria desta casa, que, se votamos a favor do Código Comercial, é porque entendemos que a sociedade brasileira tem dele necessidade. (*Apoiados*.) As leis fazem-se para satisfação das necessidades públicas; quando o povo sofre, os representantes do país têm obrigação de acudir a seus clamores (*apoiados*), e se o povo todo reconhece a necessidade urgente, imediata, desta lei, é nosso dever promovê-la. Declaro também ao

honrado membro que a corporação do comércio é digna de toda a consideração, que tem direito a exigir desta Câmara todas as providências que entender justas, que eu far-me-ei eco de suas vozes, sem temor nem receio de insinuações tão infundadas, como essas que lançou o nobre deputado; e que, comportando-me por este modo, julgo preencher minha missão de representante do país, de que parte muito numerosa e brilhante é o corpo do comércio. Não sustento com a força que tenho empregado até aqui a adoção do Código Comercial, porque queira fazer genuflexões a potências eleitorais; mas sim, e unicamente, porque entendo que é nossa obrigação dar ao país as medidas e providências que ele reclama como imediatamente necessárias.⁴¹

Pereira da Silva mais uma vez transformava a defesa dos interesses de uma classe de cidadãos – “digna de toda consideração” – na defesa do interesse de todo o país: era este interesse que movia os defensores do projeto e não aquele insinuado por Rios. Como representantes do povo brasileiro, os deputados deveriam deixar de lado as intrigas e atender às demandas dos representados. Neste espírito, continuava o deputado fluminense:

deixe a Câmara essas discussões de política e de partidos com que não lucra o país; corra a satisfazer as verdadeiras necessidades do país; aproveite seu tempo em discussão de objetos de interesse público, que seu prestígio se aumentará; que a confiança do povo crescerá para com seus mandatários, e os representantes do país serão dignos de seus encômios, porque souberam compreender suas verdadeiras necessidades, souberam acudir a elas, e em vez de empregar o tempo em discussões sem interesse, pelo contrário, ocuparam-se de providências tendentes a remover os males públicos.⁴²

As discussões sobre os interesses escusos que estariam por trás da aprovação do projeto de 1834, segundo Pereira da Silva, não levariam os representantes da nação a lugar nenhum. O interesse de todo o país era muito maior do que os egoísmos de cada posição e a aprovação do Código Comercial deveria se dar à revelia daquelas acusações infundadas.

Apesar dos apelos proferidos pelos aliados do comércio na Câmara, Urbano continuava a bater na tecla da reflexão:

quais foram as comissões encarregadas da organização do projeto? Entraram alguns negociantes, mas negociantes desta Corte. Trabalhos desta ordem devem primeiro oferecer-se à consideração e reflexão pública. Imprima-se o projeto, seja examinado pelos negociantes e juriconsultos, admita-se à discussão; depois de se conhecer que não aparecem contra ele objeções razoáveis, que não se lhe notam defeitos e inconvenientes notáveis, então poderemos adotá-lo sem correr o risco da precipitação; mas hoje não é possível. Bem se vê pois que não estou em oposição ao voto do país; admito a necessidade do Código Comercial, mas creio que o país ou o povo ainda não pediu que adotássemos sem discussão ou precipitadamente qualquer projeto que se apresentasse à nossa consideração. O que o país reclama é a adoção de medidas justas e razoáveis.⁴³

Como se vê, o deputado pernambucano não negava, de forma alguma, a importância do debate público para a definição do interesse geral. Urbano negava, sim, a

coincidência imediata entre o trabalho dos idealizadores do Código brasileiro e a vontade da nação. Ao fim da discussão de 1843, o parecer da comissão especial do Código Comercial foi aprovado: os deputados do Império fariam somente uma discussão em globo. Contudo, o pedido de Urbano foi atendido: como somente no dia 18 de setembro a discussão teria início, o tempo necessário para os 12 discursos previstos no regulamento seria curto demais; Ferraz propôs o adiamento da discussão para a sessão seguinte e não teve dificuldades em ver esta medida aprovada.

Não se dando por vencido inteiramente, Pereira da Silva ainda propôs que os “negociantes nacionais e estrangeiros ilustrados” da praça do Rio de Janeiro pudessem oficialmente remeter aos representantes da nação “as observações que sobre tal projeto julgar conveniente, podendo assim a Câmara mais ilustrada discutir a matéria e adotar o projeto com aquelas modificações que entender necessárias.”⁴⁴ A proposta foi rejeitada. Os deputados já haviam cedido o suficiente à pressão dos comerciantes; permitir que comerciantes invadissem o debate seria incorrer num exagero; afinal, as petições já haviam cumprido este dever.

Devido à dissolução da Câmara em 1844, o debate sobre o Código Comercial somente se restabeleceu em 1845. Naquele ano, os defensores do projeto receberam uma valiosa ajuda para sua causa de um grupo que, com autoridade, podia discutir os assuntos jurídicos no Brasil-Império. O *Instituto dos Advogados Brasileiros* enviou uma petição à Câmara na qual explicitamente defendia a posição dos comerciantes do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia. O *Instituto* estrategicamente dirigiu sua argumentação para os benefícios mais gerais que o país obteria com a regulamentação de uma jurisprudência específica para o comércio:

ninguém hoje desconhece quanto o Comércio, criador da civilização moderna, influi na felicidade pública e nos destinos das Nações; sem ele não há Finanças nem possibilidade de as criar; sem ele definha-se a Agricultura e as Artes morrem, estancada a circulação: mas o Comércio tem por base a boa fé e confiança na palavra dada; e a boa fé e o crédito necessitam do apoio da Legislação apropriada, sem o que sucumbem sempre à malícia dos homens.⁴⁵

A voz de um grupo teoricamente neutro e, sobretudo, especializado em assuntos legais vinha fortalecer o pedido dos principais comerciantes do Brasil. À elite de comerciantes se juntava a elite dos juristas para demonstrar o quanto a regulamentação do comércio seria benéfica para todo o país. Caberia, então, aos representantes da nação aprovar o projeto que apontava o caminho que seria o mais benéfico para a riqueza e a civilização do Império.

Em sintonia com as petições que já se acumulavam em seu arquivo, a comissão

especial encarregada de examinar o Código Comercial, no dia 28 de junho de 1845, entregou mais um parecer aos deputados:

cumpra aqui dizer que o projeto atual comparado com o primeiro projeto redigido em 1834 está muito melhorado com os trabalhos da comissão mista de 1835, da comissão da praça de comércio, de alguns juristas e comerciantes que foram consultados e que de boa vontade concorreram para esta obra importante e ultimamente com a revisão da comissão mista de 1843; e conquanto pense a comissão que de alguma perfeição é ainda suscetível o novo projeto, julga que pode ser adotado sem grave inconveniente na sua execução, aguardando da prática de suas disposições os melhoramentos que a experiência tornar indispensáveis; porquanto cada dia se faz mais imperiosa a necessidade de dar ao país um sistema de legislação comercial, para evitar a decadência e ruína do nosso comércio, que luta com a incerteza das regras que regem as questões mercantis, decididas até o presente pelo arbítrio dos julgadores e mediante processos impróprios e ineficazes.⁴⁶

Frente à pressão que emanava de dentro e de fora da Câmara, no primeiro dia de discussão, o deputado baiano José Ferreira Souto assim se colocou:

ora, como se há de instituir um exame, estabelecer uma discussão nestas circunstâncias e votar-se por um objeto que se não conhece? Dir-se-á que a ilustre comissão especial deve inspirar-nos toda a confiança, e portanto devemos aprovar o projeto, que ela acha vantajoso. Eu conheço que este argumento é valioso; mas a confiança que eu presto à nobre comissão, e que ela merece, não vai ao ponto de prescindir deste exame, e votar sem maior conhecimento. Este afofamento, esta precipitação em aprovarmos assim matéria tão importante e tão difícil, não me agrada; porque a experiência do passado entre nós deve fazer desconfiar destes entusiasmos por certas medidas, por certas leis.⁴⁷

A experiência à qual o deputado se referia era a da aprovação da reforma do Código de Processo Criminal em 1841, medida que esteve relacionada à traumática experiência de 1842, quando liberais de Minas e São Paulo se levantaram contra o governo central. Diante da insistência de Souto em discutir o projeto, o debate dentro da Câmara em 1845 reencenava o de 1843: de um lado estava a pressa dos aliados das praças comerciais e do outro estavam os defensores da atividade deliberativa. Em resposta a Souto e a alguns outros que começavam a questionar algumas prescrições do projeto, em especial a formação dos Tribunais de Comércio, o deputado baiano João José de Oliveira Junqueira se pronunciou:

estou persuadido de que é impossível haver vantagem para o comércio uma vez que seus negócios não sejam decididos com prontidão. Por isso entendo que não adiantamos nada se não adotarmos essa organização de tribunais como está, suposto que para mim eu acharia melhor outra organização; mas não devo querer antepor os meus fracos conhecimentos aos dos compiladores do Código; devo mesmo duvidar de mim. Pois tantos homens esclarecidos, conhecedores da matéria, refletiram por muito tempo e acharam que esta é a

organização que mais convém ao país, e hei eu de dizer que não é esta a melhor? Então eu direi que se adote esta organização.⁴⁸

Duvidando de sua própria capacidade, os deputados confiavam no trabalho dos homens esclarecidos que haviam elaborado a legislação comercial para o Brasil. As contestações dos deputados perdiam sua legitimidade frente à sabedoria dos compiladores e também frente à expressão da opinião nacional.

A voz do pernambucano Joaquim Nunes Machado, no dia 03 de julho de 1845, foi a última que se levantou na discussão. Ele questionava a parte mais importante do projeto do Código, a formação dos Tribunais especiais para questões mercantis:

eu temo, e temo muito, que nós em vez de atalharmos, vamos rodear; eu temo muito que a Câmara dos Srs. Deputados na melhor intenção de dotar o país com uma boa lei, tenha de se ver iludida em sua expectativa. Eu pedirei à casa que reflita que mesmo no Rio de Janeiro, onde 100 ou 200:000\$ não constituem uma fortuna, dois, três ou quatro negociantes decidem do comércio. E se assim é a respeito do Rio de Janeiro, o que não sucederá a respeito de outras províncias? Quererá a Câmara, votando a lei sem muita mediação, criar um monopólio a favor de dois, três ou quatro indivíduos? Quererá que só dois, três ou quatro indivíduos tenham a faculdade de comerciar, de cumprir os seus contratos da maneira que lhes aprouver, enquanto que outros bem honrados serão postos à margem e perseguidos?...⁴⁹

Uma denúncia se levantava contra as intenções daqueles que projetaram o Código: a formação dos Tribunais de Comércio estabeleceria um privilégio nas mãos dos poucos comerciantes que, com influência e poder, seriam eleitos seus deputados. O que o deputado pernambucano não percebera era que a maioria dos representantes da nação acreditava que a solução defendida pela elite comerciante era a melhor para o interesse nacional. Se ela constituiria, ou não, privilégios, pouco importava naquele momento; o importante era que o Código contribuiria para a racionalização das contendas mercantis e daria ainda mais poder aos negociantes de grosso trato. Logo após a colocação de Nunes Machado, o projeto do Código Comercial foi aprovado pela Câmara sem nenhuma emenda.

Durante os anos de 1846 e 1847, o Senado chegou a discutir certos artigos do projeto. Alguns senadores chegaram a sugerir emendas, contudo o projeto foi aprovado também na câmara vitalícia sem alterações. Devido à turbulência de 1848 na província de Pernambuco, em 1849 a Câmara foi dissolvida. Assim, somente em 25 de julho de 1850, quando Eusébio de Queiroz ocupava a presidência da comissão especial do Código, foi que o projeto originado em 1834 ganhou vida oficial.

O triunfo dos defensores do projeto se deveu à sua capacidade de transformar o interesse de uma classe – a dos grandes comerciantes do Império – no interesse geral da

nação. Dentro da Câmara dos Deputados, como se pôde ver, as demandas das praças comerciais da Corte, do Recife e de Salvador foram identificadas com o interesse de todo o Brasil: o bem do comércio contribuiria com o enriquecimento e a civilização do país de um modo geral. Mesmo aqueles que se opuseram à aprovação sem debate reconheceram que a opinião pública desejava ver o projeto de 1834 aprovado. Ainda assim, os representantes da nação fizeram seu papel: o projeto foi discutido pelos e a oposição, a exemplo do que fez Urbano em 1843 ou Nunes Machado em 1845, teve oportunidade de se expressar. Foi somente depois de 16 anos de idas e vindas, de muitos debates, análises e ponderações, que tanto a Câmara quanto o Senado aceitaram que a causa das associações comerciais coincidia com o interesse geral dos brasileiros. Ao cederem à elite comercial brasileira o instrumento que lhe faltava para a consolidação de seu poderio no cenário nacional, os representantes da nação de fato acreditavam que estavam contribuindo com a felicidade de todo o Império.

- ¹ RIDINGS, Eugene. *Business Interest Groups in Nineteenth-Century Brazil*. 1ª Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1994, pp. 58-59.
- ² CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 256.
- ³ BENTIVOGLIO, Julio Cesar. *O Império das Circunstâncias: o Código Comercial e a política econômica brasileira (1840-1860)*. Tese de doutorado defendida na Universidade de São Paulo. 2002, pp. 119-121.
- ⁴ *Idem. Ibidem.* p. 132.
- ⁵ *Idem. Ibidem.* p. 133.
- ⁶ *Idem. Ibidem.* pp. 147-148.
- ⁷ *Idem. Ibidem.* pp. 159-161.
- ⁸ *Idem. Ibidem.* pp. 122-129.
- ⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Op. Cit.* pp. 256-257.
- ¹⁰ RIDINGS, Eugene. *Op. Cit.* p. 63.
- ¹¹ *Petição dos negociantes da praça da Bahia*. 15 de junho de 1840. Arquivo da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Brasília, DF. Consultado em fevereiro de 2009.
- ¹² *Petição da Associação Comercial de Pernambuco*. 21 de maio de 1840. *Ibidem.*
- ¹³ *Idem. Ibidem.*
- ¹⁴ *Petição da Associação Comercial da Praça da cidade da Bahia*. 02 de junho de 1841. *Ibidem.*
- ¹⁵ *Petição da Comissão da Praça de Comércio do Rio de Janeiro*. 04 de agosto de 1841. *Ibidem.*
- ¹⁶ *Idem. Ibidem.*
- ¹⁷ *Petição da Associação Comercial de Pernambuco*. 02 de abril de 1842. *Ibidem.*
- ¹⁸ *Anais da Câmara dos Deputados*. 01 de julho de 1843. p. 13. Disponível no endereço eletrônico: http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp. Consultado em junho de 2009.
- ¹⁹ *Ibidem.* 19 de julho 1843. p. 13.
- ²⁰ *Ibidem.* 19 de julho 1843. p. 13.
- ²¹ *Petição da Comissão da Praça de Comércio do Rio de Janeiro*. 14 de julho de 1843.
- ²² *Idem. Ibidem.*
- ²³ *Idem. Ibidem.*
- ²⁴ *Petição dos negociantes da praça do Rio de Janeiro*. 26 de maio de 1843.
- ²⁵ *Anais da Câmara dos Deputados*. 29 de agosto de 1843. p. 920.
- ²⁶ *Ibidem.* 30 de agosto 1843. p. 938.
- ²⁷ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 939.
- ²⁸ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 939.
- ²⁹ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 939.
- ³⁰ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. pp. 941-942.
- ³¹ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 942.
- ³² *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 943.
- ³³ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 943.
- ³⁴ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 943.
- ³⁵ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 944.
- ³⁶ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 944.
- ³⁷ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. pp. 944-945.
- ³⁸ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 945.
- ³⁹ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 947.
- ⁴⁰ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 949.
- ⁴¹ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 950.
- ⁴² *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 951.
- ⁴³ *Ibidem.* 30 de agosto de 1843. p. 952.
- ⁴⁴ *Ibidem.* 18 de setembro de 1843. p. 168.
- ⁴⁵ *Petição do Instituto dos Advogados Brasileiros*. 17 de março de 1845.
- ⁴⁶ *Anais da Câmara dos Deputados*. 28 de junho de 1845. p. 681.
- ⁴⁷ *Ibidem.* 02 de julho de 1845. p. 23.
- ⁴⁸ *Ibidem.* 02 de julho de 1845. p. 27.
- ⁴⁹ *Ibidem.* 03/07/1845. p. 35.

Referências Bibliográficas

BENTIVOGLIO, Julio Cesar. *O Império das Circunstâncias: o Código Comercial e a política econômica brasileira (1840-1860)*. Tese de doutorado defendida na Universidade de São Paulo. 2002.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

RIDINGS, Eugene. *Business Interest Groups in Nineteenth-Century Brazil*. 1ª Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.